

Reunião Ordinária de Câmara de 23/01/2023

Deliberação Nº 3/2023: Aprovação da ata da reunião ordinária de 16 de janeiro de 2023 (ata n.º 1/2023)

Colocada à aprovação a ata da reunião ordinária de 16 de janeiro de 2023 (ata n.º 1/2023), foi dispensada a sua leitura uma vez que a mesma foi entregue em fotocópia a todos os seus elementos, tendo a Câmara, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo, deliberado - por unanimidade - aprovar a ata em questão.

O Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luis Bessa Monteiro Morais Gaio,
Assinatura Digital Qualificada

Reunião Ordinária de Câmara de 23/01/2023**Deliberação Nº 4/2023: Interrupção de trânsito para efeitos da Corrida de S. Silvestre. Ratificação**

Presente a informação n.º 54/2023 do Núcleo de Mobilidade e Infraestruturas, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e - por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PS e 3 abstenções dos eleitos do PSD - deliberou, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) ratificar a decisão tomada pelo Presidente da Câmara Municipal em 26/12/2022 que autorizou o encerramento e condicionamento da circulação automóvel, dos arruamentos constantes do percurso da 8.ª Edição da Corrida de S. Silvestre 2023.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luís Bessa Monteiro Morais Gaio,
Assinatura Digital Qualificada

Reunião Ordinária de Câmara de 23/01/2023**Deliberação N.º 5/2023: Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal na presidente do órgão executivo, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores**

Presente a informação n.º 133/2023 com proposta da Presidente da Câmara Municipal, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara tomou conhecimento e - por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PS e 3 abstenções dos eleitos do PSD -, concordando com a proposta em causa, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, em conjugação com os artigos 44.º e 46.º do CPA, delegar na Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as competências da Câmara Municipal que, nos termos da legislação em vigor, podem ser objeto de delegação, nomeadamente: A) - As previstas nos artigos 33.º e 39.º do RJAL, com exceção daquelas que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, constituem competência exclusiva da Câmara - alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 39.º). A saber: Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do

município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; Executar as obras, por administração direta ou empreitada; Alienar bens móveis; Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; Designar os representantes do município nos conselhos locais; Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; Administrar o domínio público municipal; Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; Executar e velar pelo cumprimento

das deliberações da assembleia municipal; Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. B) - As demais competências previstas em legislação especial, nos termos do artigo 32.º do RJAL, de entre as quais se destacam as respeitantes aos seguintes preceitos legais: alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º devidamente conjugada com o previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na redação em vigor), até ao limite máximo previsto; as seguintes competências que no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, (RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; na redação atual) se encontram cometidas à Câmara Municipal, previstas nos artigos 79.º/4, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 110.º e 117.º/2; Artigos 12.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual); as previstas nos artigos 33.º/2 e 68.º/2º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; na redação atual); as previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (na redação atual); as previstas nos artigos 11.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro (instalação e financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais; na redação atual); as previstas nos artigos 26.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; na redação atual); as previstas nos artigos 2.º, 4.º e 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis); as previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (na redação atual); as previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração; na redação atual); as previstas nos artigos 1.º e 5.º a 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação atual, em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda; a prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Geral e Tabela das Taxas do Município de Espinho; o Licenciamento das seguintes atividades constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (na redação atual), designadamente "d) Realização de acampamentos ocasionais;" e "h) Realização de fogueiras e queimadas". Por fim, no âmbito da concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, as previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação; no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da

justiça; no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação; no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, no domínio do património imobiliário público sem utilização; no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público; no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura; no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e, por fim, no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no domínio das áreas protegidas. Mais se deliberou proceder à divulgação pública da mesma, de acordo com o disposto no artigo 56.º do RJAL e no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luis Bessa Monteiro Morais Gaio,
Assinatura Digital Qualificada

Reunião Ordinária de Câmara de 23/01/2023**Deliberação Nº 6/2023: Proposta de fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro**

Presente a informação n.º 134/2023 com proposta da Presidente da Câmara Municipal, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara tomou conhecimento da proposta em causa, com a qual concordou, e - por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PS e 3 abstenções dos eleitos do PSD -, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 devidamente conjugado com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, deliberou fixar em três o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luís Bessa Monteiro Morais Gaio,
Assinatura Digital Qualificada

Reunião Ordinária de Câmara de 23/01/2023

Deliberação Nº 7/2023: Prorrogação excecional dos acordos de cedência de interesse público relativos aos trabalhadores do Centro Multimeios

Presente a informação n.º 86/2023 da Divisão de Recursos Humanos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara tomou conhecimento e - por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PS e 2 abstenções dos eleitos do PSD -, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, deliberou proceder à prorrogação excecional, até 31 de dezembro de 2023, do acordo de cedência de interesse público celebrado em 1 de setembro de 2020 entre o Município de Espinho, os trabalhadores em causa e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho, nos termos do previsto nos artigos 241.º a 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), ao abrigo do qual os trabalhadores cedidos se encontram a desempenhar funções. O Vereador do PSD, Hélder Manuel Freitas Leitão Rodrigues, não participou na discussão e votação deste assunto por impedimento legal.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luis Bessa Monteiro Morais Gaio,
Assinatura Digital Qualificada

Reunião Ordinária de Câmara de 23/01/2023

Deliberação N.º 8/2023: Prorrogação excecional do acordo de cedência de interesse público relativo ao Eng.º Joaquim Sá

Presente a informação n.º 87/2023 da Divisão de Recursos Humanos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara tomou conhecimento e - por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PS e 3 abstenções dos eleitos do PSD -, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, deliberou proceder à prorrogação excecional, até 31 de dezembro de 2023, do acordo de cedência de interesse público celebrado em 1 de junho de 2020 entre o Município de Espinho, o seu trabalhador Eng.º Joaquim Alexandre Guerra Cardoso Moreira de Sá, e a Sociedade de Gás do Norte (SONORGÁS, S.A.), nos termos do previsto nos artigos 241.º a 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), ao abrigo do qual o trabalhador cedido se encontra a desempenhar funções na entidade cessionária.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luis Bessa Monteiro Morais Gaio,
Assinatura Digital Qualificada

Reunião Ordinária de Câmara de 23/01/2023**Deliberação Nº 9/2023: Atribuição de Fundos de Maneio para o ano 2023**

Presente a informação n.º 124/2023 da Divisão Económico-Financeira, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e - por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PS e 3 votos contra dos eleitos do PSD -, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Norma de Controlo Interno do Município de Espinho, deliberou aprovar os seguintes Fundos de Maneio para o período compreendido entre 1/01/2023 e 31/12/2023 (identificados por responsável, unidade orgânica e respetivo montante):

FM1-DAG - Maria João Duarte Rodrigues: • Comunicação (02/020209) - 840,00€ (70,00€ mensais); • Outros Bens - Diversos (02/02012199) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Emolumentos do Registo Predial (02/02022503) - 720,00€ (60,00€ mensais); • Outros Serviços (02/02022599) 2040,00€ (170,00€ mensais); • Material elétrico e de pichelaria (02/02012104) - 1 800,00€ (150,00€ mensais); • total mensal - 550,00€.

FM2-DPE - Ana Margarida Faria Alves Oliveira Loureiro: • Outros Bens Diversos (02/02012199) - 2400,00€ (200,00€ mensais); • Outros Serviços (02/02022599) - 2400,00€ (200,00€ mensais); • total mensal - 400,00€.

FM3-DSIS - Anabela Silva Lourenço: • Outros Bens -Diversos (02/02012199) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Outros Serviços (02/02022599) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Material elétrico e de pichelaria (02/02012104) - 600,00€ (50,00€ mensais); • total mensal - 250,00€.

FM4-DDJ - Rui Miguel Teixeira Neto: • Outros Bens -Diversos (02/02012199) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Outros Serviços (02/02022599) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Material elétrico e de pichelaria (02/02012104) - 600,00€ (50,00 € mensais); • total mensal - 250,00€.

FM5-Motorista -José Augusto Ribeiro Fontelas: • Outros serviços (02/02022599) - 300,00€ (25,00€ mensais); • Transportes (02/020210) - 300,00€ (25,00€ mensais); • total mensal - 50,00€.

FM6-GAPV - Nuno Filipe Oliveira Cardoso: • Despesas de Representação (02/020211) 3900,00 €325,00€ mensais); • Outros Bens Diversos (02/02012199) - 1500,00€ (125,00€ mensais); • total mensal - 450,00 €.

FM7-SMPC - Pedro Emanuel Almeida Louro: • Outros Bens Diversos (02/02012199) - 1800,00€ (150,00€ mensais); • Outros Serviços

(02/02022599) - 600,00€ (50,00€ mensais); • total mensal - 200,00€. FM9-DPDL - Pedro Nuno de Castro e Silva: • Outros serviços (02/02022599) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Outros Bens Diversos (02/02012199) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Material elétrico e de pichelaria (02/02012104) 1800,00€ (150,00€ mensais); • total mensal - 350,00€. FM10-DEC - José Mário Lopes Sá Cachada: • Outros serviços (02/02022599) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • Outros Bens Diversos (02/02012199) - 1200,00€ (100,00€ mensais); • total mensal - 200,00€. FMCJ-CPCJ - Ana Eva Ferreira Mourão Pinto Nogueira: • Outras - Outras Despesas Correntes (02/06020305) - 1837,80€ (153,15€ mensais); • total mensal - 153,15€. Os vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: **"Atribuição de Fundos de Maneio para o ano 2023"**: Os Vereadores do PSD, votam contra o ponto 7 da reunião de Câmara de 23/01/2023- **"Atribuição de Fundos de Maneio para o ano 2023"**, por considerarem inexplicável o aumento exponencial das verbas atribuídas, nomeadamente no montante e no número de pessoas com detenção de autorização para uso de dinheiro público. Os vereadores do PSD registam que o Fundo de Maneio é uma forma de pagamento de despesas que não pode ser banalizado e deve servir apenas para pagamento pontual de despesas imprevisíveis. A forma generalizada como foi trazida a reunião de Câmara, não abona a favor da transparência e do rigor no uso do dinheiro público e do controle contabilístico, permitindo abusos e utilização arbitrária, sem sujeição a escrutínio e contrário às regras de contratação pública. A este propósito registamos a título de exemplo a classificação *"Material elétrico e de pichelaria (02/02012104)"*, que aparece distribuído por quatro fundos de maneio, passível de ser considerada subdivisão de despesa. Os Vereadores do PSD registam ainda a incoerência do Executivo do PS, quanto à mudança de postura, face às declarações de voto proferidas em mandato anterior, quando na oposição, em presença da definição dos fundos de maneio, em menor número e montante sugeriam a possibilidade de serem *"meros complementos de vencimento levando a que a prática da utilização destes fundos de maneio, possa ser desvirtuada."* Os Vereadores do PSD, mantêm a coerência das suas posições e entendem a necessidade da existência de Fundos de Maneio para pagamento de despesas imprevisíveis, devendo a sua existência ser em valor e diversidade muito restrita, a bem do rigor e da transparência, pelo que em face da proposta apresentada pelo Executivo PS, contrária a estes princípios, não lhes resta outra opção do que a de votar contra."

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Carlos Luis Bessa Monteiro Morais Gaio,
Assinatura Digital Qualificada